



**CONTRATO DE SERVIÇOS DE
HARDWARE E SOFTWARE PARA OS
EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO
DE DADOS S/A QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A
EMPRESA INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA
DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
BRASILEIRA.**

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por sua Gerente Executiva da Gerência de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos - GECOG, Senhora **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA**, com sede em São José/SC, na Rodovia BR 101, Km 210, Área Industrial, CEP: nº 88.104-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, representada neste ato por seus procuradores o Sr. **ADRIANO DIGIACOMO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 020.633.639-00, RG nº 3.276.341 e o Sr **RAPHAEL RABELLO HERNANDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 343.849.348-90, RG nº 33.930.363-3, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, ajustam o presente Contrato por DISPENSA DE LICITAÇÃO conforme Artigo 29, inciso II, da Lei 13.303/16, e art. 13, alínea 12 do Regulamento de licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A e da decisão 2025/049 do Comitê de Administração da Gerência de Contratações e Gestão administrativa de Contratos - GECOG do , datada de 25/02/2025.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a “**LOCAÇÃO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA IP/TDM, INCLUINDO CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, FORNECIMENTO DE LICENÇAS E TREINAMENTO, GARANTINDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA DO BANCO DA AMAZÔNIA. A SOLUÇÃO DEVERÁ SUPORTAR ATÉ 4.000 RAMAIS IP, 1.000 LIGAÇÕES SIMULTÂNEAS, INTEGRAÇÃO COM URA DE 120 CANAIS TDM/IP E CERTIFICAÇÃO ANATEL PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS**”, pelo prazo de 03 (três) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** datada de 11/02/2025 fica fazendo parte integrante deste Contrato, como se nele estivesse transscrito. Também são partes integrantes deste Contrato, o **Anexo I** (termo de compromisso e sigilo de dados e informações) e o **Anexo II** (matriz de risco), **Anexo III** (Declaração de não empregar menor – Art. 7º inciso XXXIII, CF), **Anexo IV** (Declaração de conhecimento do Decreto 7.203/2010 – Antinepotismo).

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos para dar cobertura à contratação estão previstos nas Rubricas: **81.135-1 Despesas de Aluguéis de Equipamentos**.

MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO



Banco da Amazônia S.A.	Endereço para entrega da nota fiscal
-------------------------------	---

CLÁUSULA QUARTA - Será feita pelos meios de comunicação do **CONTRATANTE**, Internet, Intranet, correspondências formais e publicação nos meios de comunicação de acordo com a Legislação vigente.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - O valor global do presente Contrato é de **R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, para os 03 (três) meses de contratação; com o valor mensal de **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Locação de Central Telefônica IP/TDM com serviços de instalação, configuração, suporte e treinamento.	01	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 75.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço indicado nesta Cláusula inclui todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre fornecimento do objeto.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável até o final da vigência do contrato.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, emitido pelo Fiscal do Contrato. O referido termo deve atestar o recebimento do serviço e/ou bem, o cumprimento do disposto nos itens abaixo, além de expressamente autorizar a emissão da nota fiscal, por meio de crédito na Conta Corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o endereço, o CNPJ, o número do contrato, o número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pelo responsável do **CONTRATANTE**, para acompanhamento do Contrato, e onde deverá constar o número do Contrato, o objeto contratado, a agência e o número da conta corrente da **CONTRATADA**, acompanhada do TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, a serem elaborados na forma de modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, emitida sem rasuras, com as informações a seguir:



Seq.	Estado	CNPJ	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	04.902.979/0001-44	Avenida Presidente Vargas, nº 800	Belém	PA	66.017-901

PARÁGRAFO QUARTO – Notas Fiscais emitidas após o 25º do mês subsequente a prestação do serviço e/ou entrega do bem não serão aceitas pelo contratante, devendo o contratado emiti-las a partir do 1º dia útil do mês seguinte. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura será estabelecido o prazo de 7 (sete) dias úteis para a **CONTRATADA** fazer a substituição do documento em questão.

PARÁGRAFO SEXTO - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, o Fiscal designado atestará o fornecimento dos produtos e serviços e se aquela expressa os elementos necessários e essenciais do documento: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAGO SÉTIMO – As Notas Fiscais não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo **CONTRATANTE** servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

PARÁGRAFO NONO – As condições pactuadas tendo sido cumpridas pela **CONTRATADA**, o Fiscal designado liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento. Caso o **CONTRATANTE** não retorne dentro do prazo estipulado, previamente ajustado com a **CONTRATADA**, a Nota Fiscal/Fatura será considerada aprovada e encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de recebimento definito, emitido pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer ônus financeiro ao **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco da Amazônia na data prevista para tal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco da Amazônia, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caso a **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião da contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de **débitos relativos aos tributos federais**, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
- e) Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A não apresentação dos documentos referidos no parágrafo anterior poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, sendo devido, contudo, o pagamento referente aos serviços/fornecimentos já prestados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada pelo fiscal técnico do contrato a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o(s) valor(es) devido(s) será (ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - O Contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses a contar da data da assinatura deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - São atribuições da **CONTRATADA**:

- I. Executar o objeto do contrato de acordo com todos os termos estabelecidos neste contrato e nos demais documentos que amparam a contratação;
- II. Obedecer rigorosamente a todos os prazos contratados;
- III. A **CONTRATADA** deverá nomear Preposto para representá-lo na execução do Contrato;
- IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias, e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE** na respectiva solicitação;
- V. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante ao cumprimento dos serviços e prazos contratados;
- VI. Prover todos os meios necessários para garantir da plena operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato;
- VII. Manter absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão da execução dos serviços contratados;
- VIII. Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- IX. Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- X. Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativa para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.;
- XI. Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- XII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto ao objeto do contrato.
- XIII. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos de qualquer natureza que acarretar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados ou prepostos, na administração e execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovado.



- XIV.** Prestar serviços de atendimento técnico e garantia para todos os produtos fornecidos conforme contrato;
- XV.** Responsabilizar-se pelos serviços prestados, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato;
- XVI.** arcar com os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, desde que devidamente comprovados, provocados por ineficiência no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se evidenciarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE**;
- XVII.** Entregar todos os itens necessários à perfeita instalação e uso dos produtos, nos prazos definidos neste contrato, bem como em plena compatibilidade com as especificações e propostas apresentadas;
- XVIII.** Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da **CONTRATADA**;
- XIX.** Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.
- XX.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a permanência nas instalações do **CONTRATANTE**.
- XXI.** Entregar o objeto conforme as especificações técnicas deste Contrato;
- XXII.** Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença do responsável indicado pelo **CONTRATANTE** para Fiscalização;
- XXIII.** Comunicar, formalmente, ao Fiscal do Contrato, toda decisão e ação relacionada com o Contrato em questão;
- XXIV.** Atender imediatamente, ou em prazo fixado, as solicitações ou exigências do **CONTRATANTE** ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para cumprimento de obrigações acessórias;
- XXV.** Os empregados da **CONTRATADA**, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE** submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE**;
- XXVI.** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no momento da contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- XXVII.** Respeitar as normas e procedimentos de segurança do **CONTRATANTE**;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLAUSULA DÉCIMA - São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- I.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;
- II.** Indicar o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato;
- III.** Prestar todas as informações, esclarecimentos e fornecer subsídios necessários a fim de que a **CONTRATADA** possa cumprir os serviços contratados;

- IV. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste contrato;
- V. Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as dependências do **CONTRATANTE** para execução dos serviços, obedecidas as normas internas no que se refere à segurança;
- VI. Fornecer infraestrutura física e providenciar todos os materiais e recursos a serem utilizados para a execução dos serviços;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da **CONTRATADA**, e quando solicitado, emitir relatório sobre a prestação de serviço conforme estabelecido em contrato.
- VIII. Comunicar, formalmente, a **CONTRATADA** qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato;
- IX. Atestar através do Fiscal Técnico do Contrato as Notas Fiscais/ Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;
- X. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- XI. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, desde que receba com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento daquela Nota Fiscal/Fatura e que a realização dos serviços esteja devidamente comprovada pelo setor competente e de acordo com o requerido neste Contrato;
- XII. Avaliar e homologar relatório dos serviços executados pela contratada, se aplicável, observando as metas de nível de serviço alcançadas;
- XIII. Disponibilizar cópia da norma de segurança da informação e apresentar as demais normas pertinentes à execução dos serviços;
- XIV. Manter os entendimentos com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito ou por e-mail, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da efetivação do entendimento.
- XV. Comprometer-se com a confidencialidade das informações fornecidas, utilizando-as nas atividades que lhe compete exercer.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, inclusive a condição de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos). Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, bem como por ocasião de cada pagamento, mediante notificação prévia pela **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes atualizados:

- I. De regularidade para com a **Fazenda Federal** do seu domicílio ou sede, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos e à dívida ativa, inclusive contribuições previdenciárias e sociais;
- II. A regularidade fiscal da **Fazenda Estadual e Municipal**;



- III. De regularidade perante o **FGTS**, mediante a apresentação do respectivo certificado; e
- IV. De inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos comprovantes citados no *Caput* desta cláusula poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações do Contrato, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016:

- I) Advertência;
- II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
- III) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento;
- IV) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito a cobrança pelo **CONTRATANTE**, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no fornecimento do objeto superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o devido processo administrativo, sendo constatada a responsabilidade da parte contrária, o valor das multas será descontado pelo **CONTRATANTE** da fatura mensal devida, cobrada diretamente da **CONTRATADA** ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa for valor superior ao valor da garantia apresentada, além da perda desta, responderá a parte contrária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Inexistindo pagamento devido, pelo **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO OITAVO - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no Parágrafo anterior far-se-á a sua cobrança judicialmente

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A rescisão poderá ocorrer:

- I. Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para o Banco, precedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos, sem que recaia qualquer penalidade a qualquer das partes;
- III. Judicialmente nos termos da legislação.

Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato por quaisquer das partes, oriundo da contratação, as situações descritas nos subitens abaixo:

- a) Paralisação injustificada dos serviços;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Contrato;
- d) A cessão ou transferência do contrato;
- e) O desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k) O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- l) A utilização pela **CONTRATADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- m) O conhecimento, ainda que, "a posteriori", de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- n) Razões de interesse público;
- o) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- p) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;



- q) Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.
- r) O inadimplemento das obrigações pecuniárias por parte da **CONTRATANTE**.

O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

Também poderá ocorrer rescisão quando:

- a) Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
- b) Deixar de comprovar sua regularidade, trabalhista, fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus funcionários;
- c) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- d) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- e) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** a multa prevista neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste Contrato.

DA MATRIZ DE RISCO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A Matriz de Riscos consiste no documento que discrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração deste instrumento contratual e está disposto no Anexo III, deste Contrato

DAS VEDAÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado à **CONTRATADA**, salvo se estiver expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**:

- a) Subcontratar terceiros para prestar os serviços objeto deste Contrato;
- b) Veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**;
- c) Utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;

- d) Nos termos do **Art.7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010**, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerce cargo em comissão ou função de confiança.
- e) Usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**;
- f) A **CONTRATADA**, por meio do seu representante legal, deve declarar em papel timbrado da empresa, na forma da modelo constante do **ANEXO IV** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 2021/038**, que tem conhecimento do teor do citado Decreto e que não utilizará na prestação dos serviços contratados mão de obra enquadrada na vedação.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** designará seu(s) representante(s) que acompanhará(ão) a execução deste Contrato, conforme prevê a Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o Art. 96 do Regulamento do **CONTRATANTE**, a execução e gestão deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Técnico do Serviço e pelo Fiscal Administrativo, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal e interesse administrativo e garantindo-se a qualidade dos serviços além de resguardar os interesses do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fiscalização da entrega dos serviços, será feita pelo fiscal do contrato escolhido pela Gerência de Operações de Serviços, Patrimônio e Suprimentos – GESES, do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - SÉTIMO - Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o Parágrafo anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

PARÁGRAFO QUINTO - A ausência ou omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades acordadas.

PARÁGRAFO SEXTO - A comunicação formal entre a Fiscalização e a **CONTRATADA**, e vice-versa, será feita por escrito e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Gestor do serviço será responsável ainda por:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos;
- b) Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;
- c) Apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação de sanções prevista neste Contrato;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;



DA SUSTENTABILIDADE

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários para que a partir da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco da Amazônia – PRSAC, disponível em: <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/viewdocument/5204>

PARÁGRAFO SEGUNDO – PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se compromete a atender à Política Geral de Contratações do **CONTRATANTE**, disponível: <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politica-geral-contratacoes/viewdocument/154?Itemid=0>

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada deverá ainda:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- e) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- f) Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: (i) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. (ii) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. (iii) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão;
- g) Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto;



- h) Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- i) Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;
- j) Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nos itens supracitados.

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de Agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- III) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, cujo teor poderá ser acessado no site: <https://www.bancoamazonia.com.br>

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a "DocuSign", constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispõe a Legislação aplicável.

Belém-PA, data da ultima assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Assinado por:

246C4FF61D234EA
BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE
Gerente Executiva da Gerência de Contratações e
Gestão Administrativa de Contratos - GECOG

INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA

DocuSigned by:

2AA742C61BC60465...
ADRIANO DIGIACOMO
Procurador

Assinado por:

2F02BC095000A1D...
RAPHAEL RABELLO HERNANDES
Procurador

DocuSigned by:

F772B79BFD004D4...
AILTON CESAR BORSATI
Testemunhas

DocuSigned by:

FDD041FE0D9440A...
SILVANA NADIR ESPINDOLA
Testemunhas



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

CONTRATANTE Banco da Amazônia, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, representado neste ato por sua Gerente Executiva da Gerência de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos - GECOG, Senhora **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, domiciliada e residente nesta cidade, abaixo assinado, e a **CONTRATADA INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA**, com sede em São José/SC, na Rodovia BR 101, Km 210, Área Industrial, CEP: nº 88.104-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, representada neste ato por seus procuradores o Sr. **ADRIANO DIGIÁCOMO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 020.633.639-00, RG nº 3.276.341 e o Sr **RAPHAEL RABELLO HERNANDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 343.849.348-90, RG nº 33.930.363-3.

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato nº 2025/48 estão estabelecendo uma relação de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** prestação de serviços referente ao objeto contratado, que para ser executada necessariamente inclui o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da **CONTRATANTE**, o uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, sob a posse, guarda e domínio da **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO QUE para ser executada a prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso a dados e informações de suas tecnologias, metodologias e modelos operacionais e de produtividade, o uso de equipamentos e de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da **CONTRATADA**, sob a posse, guarda e domínio da **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito fornecidos pelo **CONTRATANTE** e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** obriga-se a preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros.



CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo informações classificadas em qualquer grau de sigilo, informações relativas aos materiais de acesso restrito do **CONTRATANTE**, salvo autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - Ao formalizar o presente instrumento, as Partes se obrigam ao cumprimento da Política Intelbras de Proteção de Dados e Compliance, disponível em <https://www.intelbras.com/pt-br/politicas-terceiros>, sendo integrante e indissociável do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a "DocuSign", constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispõe e Legislação aplicável.

Belém-PA, data da ultima assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Assinado por:

Bruna Eline da Silva Cavalcante

24604EF61D234EA...

BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE

Gerente Executiva da Gerência de Contratações e
Gestão Administrativa de Contratos - GECOG

INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA

DocuSigned by:

Adriano Digiácomo

0AA742C51D90465...

ADRIANO DIGIACOMO

Procurador

Assinado por:

Raphael Rabello Hernandes

2F92B0C95909A11D...

RAPHAEL RABELLO HERNANDES

Procurador

DocuSigned by:

Aliton Cesar Borsatti

F772B79BFD004D4...

AILTON CESAR BORSATI

Testemunhas

DocuSigned by:

Silvana Nadir Espindola

FDD041FE6D9446A...

SILVANA NADIR ESPINDOLA

Testemunhas

ANEXO II
MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRÍÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo Banco da Amazônia, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BANCO DA AMAZÔNIA
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Repactuação anual de preço.	BANCO DA AMAZÔNIA



	execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.			
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Variação cambial de natureza ordinária (Dólar, Euro ou outra moeda reconhecidamente nacional)	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do Banco da Amazônia por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o Banco da Amazônia, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pelo Banco da Amazônia.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do Banco da Amazônia por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do Banco da Amazônia.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pelo Banco da Amazônia.	Contratado



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA - Decreto 4.358, de 05.09.2002

Para fins de participação na presente contratação, de acordo com os critérios, aderentes à legislação vigente, a Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento do Banco da Amazônia S/A, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por intermédio de seu representante legal o(a) qualificado no preâmbulo do presente contrato, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: a empresa emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA

DocuSigned by:

Adriano Digiácomo

0AA742C015C0466

ADRIANO DIGIACOMO

Procurador

Assinado por:

Raphael Rabello Hernandes

2F02BC3390A41D

RAPHAEL RABELLO HERNANDES

Procurador

DocuSigned by:

Aliton Cesar Borsatti

F772B708EFD004D4

AILTON CESAR BORSATI

Testemunhas

DocuSigned by:

Silvana Nadir Espindola

FDD041FF0D9440A

SILVANA NADIR ESPINDOLA

Testemunhas



ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010

Para fins de participação na presente contratação, de acordo com os critérios, aderentes à legislação vigente, com a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento do Banco da Amazônia S/A, conforme especificações técnicas do objeto, a empresa qualificada no presente contrato, por intermédio de seu representante legal o(a) qualificado no preâmbulo do presente contrato, **DECLARA** que:

- a) tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- b) em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE.

INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA

DocuSigned by:

Adriano Digiácomo

0AA742C516C0405
ADRIANO DIGIACOMO

Procurador

Assinado por:

Raphael Rabello Hernandes

2F02BC055800A11D
RAPHAEL RABELLO HERNANDES

Procurador

DocuSigned by:

Alton César Borsatti

F772D79DFD094D4
ALTON CÉSAR BORSATI

Testemunhas

DocuSigned by:

Silvana Nadir Espindola

F9D011FF0D9410A
SILVANA NADIR ESPINDOLA

Testemunhas

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B1F3C7A6-5DDC-4A4F-BEA8-D2F3252B0F5B

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA - ...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 20

Assinaturas: 18

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

assinatura.contratos@basa.com.br

Assinatura guiada: Ativado

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Selo com Envelope (ID do envelope): Ativado

Eusebio, CE 61760000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinatura.contratos@basa.com.br

Endereço IP: 163.116.230.114

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: assinatura.contratos@basa.com.br

Local: DocuSign

10/03/2025 12:04:49

assinatura.contratos@basa.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Adriano Digiácomo

DocuSigned by:

6AA742C51BC0465...

Enviado: 10/03/2025 12:15:22

adriano.digiacomo@intelbras.com.br

Visualizado: 10/03/2025 17:47:00

Gerente Executivo

Assinado: 11/03/2025 09:32:33

INTELBRAS S/A

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Usando endereço IP: 143.137.72.102

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/12/2023 10:35:09

Enviado: 10/03/2025 12:15:22

ID: 3ee93ccd-945a-488c-9bd9-05f9b37a1e4b

AILTON CESAR BORSATI

DocuSigned by:

F772B79BFDD0D4D4...

Visualizado: 10/03/2025 18:33:21

ailton.borsati@intelbras.com.br

Assinado: 11/03/2025 16:19:03

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.183.39.141

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/03/2025 18:33:21

Enviado: 10/03/2025 12:15:23

ID: 21da2675-599b-428d-b636-0296a3f88f20

Bruna Eline da Silva Cavalcante

Assinado por:

246C4EF61D234EA...

Visualizado: 10/03/2025 16:49:21

bruna.cavalcante@basa.com.br

Assinado: 10/03/2025 16:50:18

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.230.117

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/03/2025 16:49:21

Enviado: 10/03/2025 12:15:22

ID: 03902727-5e36-44f4-9519-e9a5d7db3491

RAPHAEL RABELLO HERNANDES

Assinado por:

2F62BC35980A41D...

Visualizado: 11/03/2025 16:52:41

raphael.hernandes@intelbras.com.br

Assinado: 11/03/2025 16:52:57

Gerente Executivo

Intelbras S.A. Industria de telecomunicacao
eletronicas brasileira

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.72.43.190

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/03/2025 16:52:41

Enviado: 10/03/2025 12:15:22

ID: 2279cc25-ebf2-4eb7-9930-e77ce19fd6bc

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Silvana Nadir Espindola silvana.sousa@intelbras.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<p>DocuSigned by: <i>Silvana Nadir Espindola</i> FDD041FE6D9448A...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.4.78.139</p>	Enviado: 10/03/2025 12:15:23 Reenviado: 10/03/2025 12:16:48 Visualizado: 10/03/2025 12:28:46 Assinado: 11/03/2025 11:25:13
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 10/03/2025 12:28:46 ID: 0e8e362a-e92a-4893-94f6-348a6ffeb481		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
alan barros costa alan.costa@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 10/03/2025 12:15:24
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 30/12/2024 14:46:49 ID: 692e9182-a094-4095-9a95-ee56219042b4		
Nildon Monteiro da Costa nildon.costa@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 10/03/2025 12:15:23
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado Envelope atualizado Entrega certificada Assinatura concluída Concluído	Com hash/criptografado Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada	10/03/2025 12:15:24 10/03/2025 12:16:47 10/03/2025 12:28:46 11/03/2025 11:25:13 11/03/2025 16:52:57
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonatas.nobre@basa.com.br

To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.